



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 022 / 2002
De 16 de Outubro de 2002.



“Dispõe sobre impedimentos a pisos lisos em calçadas e passeios públicos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, de acordo com o Capítulo III, Seção IV, Art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, através da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos, a proibir a construção de calçadas e passeios públicos, que nos seus acabamentos seja de piso liso.

Art. 2º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, através da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos, a notificar todos os proprietários de residências quanto da proibição de calçadas com acabamento externo de piso liso.

Art. 3º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, através da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos, a proibir a construção de calçadas e passeios públicos com acabamento externo de piso liso.

Art. 4º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, através da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Urbanos, a determinar que sejam retirados os pisos de todas as calçadas e de todos os passeios públicos existentes.

Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos, a fiscalização das referidas calçadas e dos passeios públicos, no âmbito municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 29 de outubro de 2002.



FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal